



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

EDITAL N° 006/2022

(GABARITO PROVISÓRIO)

XVI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO

EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no EDITAL 002/2022 (PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO ANEXO II), divulga a todos os interessados o GABARITO PROVISÓRIO para o XVI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular do Curso de Direito no Âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme se segue:

QUESTÕES OBJETIVAS:

Questão	Opção	Questão	Opção
1	C	12	B
2	D	13	C
3	D	14	A
4	B	15	A
5	A	16	D
6	D	17	B
7	A	18	C
8	D	19	A
9	A	20	A
10	C	21	A
11	D		

QUESTÕES SUBJETIVAS:**QUESTÃO 1 - DIREITO PENAL**

CONCEITO DE HOMICÍDIO: “Código Penal deu grande importância ao crime de homicídio, inaugurando sua parte especial ao tipificá-lo como: Matar alguém. Trata-se de um enunciado normativo cuja norma é não mate, pois se o fizer estará sujeito às sanções penais”. (BATISTA, Nilo. Temas de Direito Penal. Rio de Janeiro: Liber Júrís, 1984, p. 284-286).

QUALIFICADORA APLICÁVEL: “[...] a circunstância dar-se-á quando houver qualquer meio que dificulte ou impossibilite a defesa do ofendido, como, por exemplo, o ataque súbito e repentino ou durante o sono.” (ESTEFAM, André. Direito Penal: Parte Geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 391-392).

CÓDIGO PENAL:**Homicídio simples**

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação **ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.**

PREVISÃO LEGAL DA MODALIDADES DOLOSA E CULPOSA:

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

PREVISÃO LEGAL DA LEGÍTIMA DEFESA:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

[...]

II - em legítima defesa.

RESPOSTA PADRÃO:

No caso em tela, a conduta de Elvis Sinatra não pode ser enquadrada como culposa, pois agiu intencionalmente **(2 pontos)**.

Também não pode ser enquadrada como legítima defesa, uma vez que esta (a legítima defesa) não permite ir além dos atos necessários para repelir a injusta agressão **(2 pontos)**.

Ocorreu, na conduta de Elvis, o excesso: “excesso significa a diferença a mais entre duas qualidades. Há, em tese, excesso nos casos de exclusão de ilicitude quando o agente, ao início sob abrigo da excludente, em sequência vai além do necessário”(NORONHA, E. Magalhães. Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 201).

Trata-se, pois de homicídio qualificado pela circunstância uso de meio que dificulte ou impossibilite a defesa do ofendido **(2 pontos)**, pois Elvis, após ter atirado na perna do agressor e este (o agressor) ter caído, já sem a arma, não tinha como se defender e, mesmo assim, Elvis atirou novamente, causando (intencionalmente) a morte de Peter Malus, configurando-se uma conduta dolosa **(2 pontos)**.

QUESTÃO 2 - DIREITO CIVIL

De acordo com os arts. 1.583, 1694 e 1695, 1.723 a 1.727 do CC.

RESPOSTA PADRÃO:

- DIREITOS DA UNIÃO ESTÁVEL- É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. A união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil. Assim, a união estável se equipara ao casamento em que prevalece a comunhão parcial dos bens. **(2 pontos)**

- PENSÃO ALIMENTÍCIA DO FILHO- Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de sustento e educação dos filhos. **(2 pontos)**

- GUARDA DO MENOR- A guarda será unilateral ou compartilhada. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de guarda, dentre outros. **(2 pontos)**

- TIPO DE REGIME DE BENS DA UNIÃO ESTÁVEL- Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. **(2 pontos)**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2022.

Oleno Inácio de Matos

Coordenador Geral de Estágio Forense



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Subdefensor Público Geral**, em 24/10/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0405079** e o código CRC **0CAC008C**.